**PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**CONTRATO Nº 087/2018**

**“**“Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Poloni** e **GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26 com sede na cidade de Poloni-SP, na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, e do outro lado a firma, **GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2074 1º andar – Boa Vista -, na cidade de São José do Rio Preto , Estado de São Paulo, Cep: 15025-110 com o CNPJ sob o nº **05.079.019/0001-99** , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) ***JULIIO CEZAR PETINI,*** portador do CPF 189.184.228-57,residente e domiciliado Rua Los Angeles n 132 – Cond. Golden Park, Mirassol – SP, CEP: 15130-000, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal 6.204/07, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, sito a Rua Antonio Mendes, nº 140 – Centro – CEP 15.160-000, POLONI-SP, conforme anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, conforme abaixo descrito:

* A obra consiste na reforma do Prédio da Unidade Básica de Saúde, na sede do Município.
* Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos.
* Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.
* Todos os materiais retirados da obra pertencem ao município, devendo os fiscais do contrato definir o descarte dos materiais inservíveis e a guarda para utilização e/ou doação dos mesmos em local a ser definido pelo setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA,** o valor total de R$ 62.029,80 (Sessenta e dois mil vinte e nove reais e oitenta centavos)).incluindo materiais e mão de obra, sendo o valor dos materiais de R$ 50.212,84 (cinquenta mil duzentos e doze e oitenta e quatro centavos) e da mão de obra R$ 11.816,96(onze mil oitocentos e dezesseis e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ocorrerá conforme o cronograma Físico- financeiro, e respectivo boletim de medição emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, em no máximo 10 (dez) dias após cada medição, sendo a ultima parcela efetuada, somente após o laudo emitido pelo Engenheiro responsável, e a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada das folhas de pagamento quitadas dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), guias comprovando o recolhimento do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** No ato de cada pagamento a contratada deverá apresentar as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa n. 971/09 do INSS de 18/11/2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Poloni-SP, serão retidos no ato de cada pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de Execução do Objeto do contrato devidamente quitada, por ocasião do recebimento do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a **CONTRATADA**, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada** deverá, obrigatoriamente, apresentar, **POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA OBRA**, os documentos abaixo identificados:

1. Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Divida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS da Obra;
5. Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de

aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do Memorial Descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações e elementos técnicos relacionados no Edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizadas e aprovadas por esta Municipalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Livro de Ordem (diário de obras) deverá ser constituído em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa e a terceira a fiscalização do CREA/CAU, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução completa da obra é de 30 (trinta dias ) dias, consecutivos conforme Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VIII** do Edital). Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Livro de Ordem (Diário de Obras), podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Setor de Egenharia, através do Sr. André Viúdes Durão – Engenheiro, ou a quem esta designar para a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, serão de competência e responsabilidade do Setor de Egenharia da Prefeitura Municipal, pela qual respondem os Senhores André Viúdes Durão e Nelson Aparecido de Paula, na qualidade de Engenheiro Civil e Diretor de Obras e Serviços, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização se efetivará no local da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o Livro de Ordem (**DIÁRIO DE OBRAS)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação do orçamento á saber: 02.060/10.301.007.1.008/449051.00.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo Município bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da Execução da Obra de forma discriminada.

**PARÁGRAFO SETIMO** – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**PARÁGRAFO NONO** – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei

1. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A contratada, tendo conhecimento do local da obra, assumirá a responsabilidade pela execução de serviços auxiliares, necessários para execução da obra.

**PARÁGRAFO DÉCMO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabiliza-se pelas perdas e danos, oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas, de seus sócios, empregados, administradores ou prepostos, que venha a causar à CONTRATANTE, ou a seus funcionários, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, sempre assegurado o mais amplo e irrestrito direito de regresso, por parte dela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

* 1. Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
  2. Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei

n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível - SP, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

POLONI – SP., 05 de Junho de 2018

|  |  |
| --- | --- |
| ANTONIO JOSÉ PASSOS **Prefeito Municipal** | **Julio Cezar Petini**  **GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** |

|  |
| --- |
| Testemunhas  ANDRÉ VIUDES DURÃO NELSON APARECIDO DE PAULA  ENGENHEIRO DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS |
|  |
|  |

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

CONTRATO N°**: 087/2018**

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 05 de Junho de 2018**.**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **JULIO CEZAR PETINI – PROPRIETARIO**

E-mail institucional: [contato@gialloec.com.br](mailto:contato@gialloec.com.br)

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

CNPJ/MF sob n.º**: 05.079.019/0001-99**

CONTRATO N°**: 087/2018**

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | ANTONIO JOSÉ PASSOS |
| **Cargo** | Prefeito Municipal |
| **RG** | 22.859.233-1-SSP/SP |
| **CPF** | 121.803.478-55 |
| **Endereço** |  |
| **Telefone** |  |
| **E-mail Pess.** |  |
| **E-mail Inst.** | prefeito@poloni.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor |  |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | [prestacaocontas@gmail.com](mailto:prestacaocontas@gmail.com) |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO JOSÉ PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO

CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE.

**ORDEM DE SERVIÇO**

TOMADA DE PREÇOS 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2018

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ sob nº **05.079.019/0001-99** á **iniciar o serviço** referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referencia do Anexo I do edital.

O serviço decorre a Tomada de Preços nº 001/2018

Poloni-SP,05 de junho de 2018.

**ANTONIO JOSE PASSOS**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| Aceito a presente ordem de fornecimento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome/assinatura/Carimbo CNPJ |